



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Prejudicada
(não publicada
em tempo hábil)

Exercício de 1997

Assunto : Autoriza o Poder Executivo a
suplementar verba para subvencionar os
bloco Chinês, Congos e Chatuba

Ante - Projeto de Lei Nº : 13/97

Projeto/Lei Nº : ~~27~~/97 (27/97)

100 0066-26

1444.13

até 04/6



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 27/97

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

L E I:

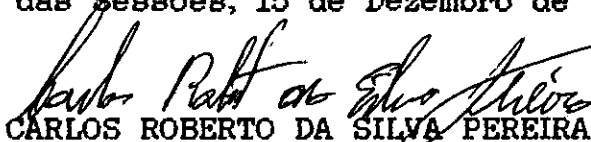
EMENTA: autoriza o Poder Executivo a suplementar verba para subvencionar os blocos Chinês, Congos e Chatuba.

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no valor de R\$.22.000,00 (vinte e dois mil reais) a verba "auxílios e subvenções a instituições privadas - 2009.11650312.034" do Orçamento Geral do Município no exercício de 1998, para subvencionar os blocos Chinês, Congos e Chatuba para o Carnaval de 1998, por anulação ou remanejamento.

ART. 2º) - O valor das dotações destinadas a cada bloco será de até R\$.15.000,00 (quinze mil reais).

ART. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1997.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Gabinete da Presidência

APROVADO
Em 15, 12, 1997
[Signature]
Presidente

2.ª COMISSÃO
Em 15, 12, 97
[Signature]
Presidente

EM REGIME DE URGÊNCIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/97

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 11, 12, 1997
[Signature]
Presidente

1.ª DISCUSSÃO

Em 15, 12, 1997
[Signature]
Presidente

A CÂMARA DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

LEI

EMENTA: autoriza o Poder Executivo a suplementar verba para subvencionar os blocos Chinês, Congos e Chatuba.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no valor de R\$-22.000,00- (vinte e dois mil reais) a verba "auxílios e subvenções a instituições privadas - 2009.11650312.034" do Orçamento Geral do Município no exercício de 1998, para subvencionar os blocos Chinês, Congos e Chatuba para o Carnaval de 1998, por anulação ou remanejamento.

Art. 2º - O valor das dotações destinadas a cada bloco será de até R\$-15.000,00 - (quinze mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997.

[Signature]
MICHEL ALEXANDRE FILHO

[Signature]
JOÃO OVIDIO C. COELHO DE ALMEIDA

[Signature]
MARIO TAVARES

[Signature]
ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA

[Signature]
BENEDITO GOMES FILHO

[Signature]
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

[Signature]
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA

[Signature]
ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS

VEREADORES

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Carq machado



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 27/97

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

L E I:

EMENTA: autoriza o Poder Executivo a suplementar verba para subvencionar os blocos Chinês, Congos e Chatuba.

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no valor de R\$.22.000,00 (vinte e dois mil reais) a verba "auxílios e subvenções a instituições privadas - 2009.11650312.034" do Orçamento Geral do Município no exercício de 1998, para subvencionar os blocos Chinês, Congos e Chatuba para o Carnaval de 1998, por anulação ou remanejamento.

ART. 2º) - O valor das dotações destinadas a cada bloco será de até R\$.15.000,00 (quinze mil reais).

ART. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1997.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

~~1ª DISCUSSÃO~~

~~_____ / _____ / _____~~

~~Presidente~~

~~2ª DISCUSSÃO~~

~~_____ / _____ / _____~~

~~Presidente~~

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/97

Em reunião conjunta das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, presidida pelo Vereador Michel Alexandre Filho, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, analisando o contido no ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar verba para subvencionar os blocos Chinês, Congos e Chatuba, com vistas ao Carnaval de 1998, são os seus membros, após análise e discussão da matéria, favoráveis ao referido anteprojeto em tela, e recomenda a seus pares a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1997.


MICHEL ALEXANDRE FILHO - Presidente da C. Justiça e Redação


MÁRIO TAVARES - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.


JOÃO OVÍDIO C. C. DE ALMEIDA - Relator - Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA - Relator - Justiça e Redação


ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS - Membro - Justiça e Redação


BENEDITO GOMES FILHO - Membro - Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO
Em 11.12.1927.
[Signature]
Presidente

REQUERIMENTO N° 571/97

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

Os Vereadores infra-assinados, usando de seus exercícios regimentais, requerem a V.Ex^a. seja apresentado ao plenário o anteprojeto de Lei n° 13/97, autorizando o Poder Executivo Municipal a suplementar verba para subvencionar os blocos carnavalescos Chinês, Congos e Chatuba, desta cidade, com vista ao carnaval 98.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 1927.

[Signature]
MICHEL ALEXANDRE FILHO

[Signature]
JOAO OVIDIO CODEÇO COELHO DE ALMEIDA

[Signature]
ANTONIO JOSE DA SILVA PEREIRA

[Signature]
BENEDITO GOMES FILHO

[Signature]
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA

[Signature]
MARIO TAVARES

[Signature]
JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA

[Signature]
ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS

[Large handwritten mark]